



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água

Ofício SEMAD/CT-SHQA nº. 26/2019

Belo Horizonte, 04 de julho de 2019.



Ao Comitê Interfederativo - CIF
A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim
Presidente do Comitê Interfederativo
SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 9566, Brasília/DF
CEP: 70818-900

Assunto: **Resposta a solicitação da COPASA para Melhorias no Tratamento de Água de Alpercata e Distrito de Nova Era.**

Referência: *Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água, Cláusula 171 do TTAC.*

Prezado Senhor,

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) enviou para o Comitê Interfederativo (CIF) a Comunicação Externa Nº 009/2019. De acordo com o referido documento, a COPASA solicita autorização do CIF para que a Fundação Renova utilize o recurso destinado à construção de sistemas alternativos, para implantação de uma nova ETA de 30 L/s para atendimento da população de Alpercata e Distrito de Era Nova, nas proximidades da captação atual.

Segundo a COPASA, a solicitação justifica-se pelo fato de que a localidade apresenta *pequenas ou nulas vazões explotáveis de forma continuada e a qualidade das águas, com teores elevados nos parâmetros Fe, Mn e condutividade elétrica.* Considera, ainda que

(...) a unidade de tratamento atualmente instalada em Alpercata, que também atende o distrito de Era Nova, produz água dentro dos padrões de potabilidade. No entanto, tal unidade possui limitações para potabilização da água bruta do Rio Doce nas situações emergenciais, principalmente nos períodos de elevação dos índices de precipitação pluviométrica, período em que se evidenciam alterações severas na qualidade da água bruta disponível.

Por fim, a COPASA afirma que por critérios técnicos não será possível contar com o atendimento de fontes alternativas fazendo-se necessária a implantação de uma nova Estação

de Tratamento de Água – ETA, com os gradientes adequados às características atuais da água bruta do rio Doce, para permitir a continuidade do abastecimento das localidades citadas, mesmo nos casos de situações emergenciais.

Tendo em vista que o responsável pelo abastecimento de água é a Prefeitura, que a COPASA é a Prestadora de Serviços e, diante das justificativas expostas pelo referido documento, esta Câmara Técnica considera ser pertinente que tal pleito seja apresentado de forma conjunta, pela Prefeitura e pela Prestadora de Serviço, anexando a documentação técnica que propôs a solução pleiteada.

Sem mais para o momento, aguardamos o retorno para fundamentar o posicionamento da Câmara Técnica.

Atenciosamente,

REGINA MÁRCIA PIMENTA ASSUNÇÃO

Coordenadora da Câmara Técnica Segurança Hídrica e Qualidade da Água



Documento assinado eletronicamente por **Regina Marcia Pimenta Assuncao, Analista**, em 04/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5951358** e o código CRC **FE7E5118**.